



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
"Afuá – a Veneza Marajoara"



**DECRETO nº 221/2020 – GAB/PMA, de 13 de Novembro de 2020**

*Altera o Decreto 218 dando nova redação, e Dispõe sobre as medidas do MUNICÍPIO no COMBATE ao CORONAVÍRUS (COVID-19), e à segurança da população Afuaense no período que antecede às Eleições e no dia da Eleição no âmbito do Município de Afuá/PA.*

**O Prefeito Municipal de Afuá – Estado do Pará,** no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 86 inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de Afuá-PA, e;

**Considerando** que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações de serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS), para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o teor da Portaria 188/GM/MS, publicado no Diário Oficial da União em 04 de Fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da infecção humana proveniente do COVID-19 (SARS-COV-2);

**Considerando** os dados disponíveis até o momento, em que uma pessoa infectada pelo vírus COVID-19 pode transmitir para até 2,74 novas pessoas, tendo como referência que uma pessoa infectada por H1N1 transmitia para 1,5 pessoas na pandemia de 2009;

**Considerando** a ausência de vacina, a intervenção não farmacêutica se torna a estratégia de resposta mais importante, visando reduzir o impacto da doença e a velocidade da transmissão do vírus para retardar a progressão da pandemia, evitando assim o esgotamento dos serviços de saúde;

**Considerando** que a Câmara dos Deputados aprovou no dia 18 de março de 2020 o projeto do Governo Federal que Decreta Estado de Calamidade Pública no Brasil em razão da pandemia do novo Coronavírus;

**Considerando** a recomendação 01/2020 do Ministério Público Estadual, referente as medidas de combate e prevenção ao COVID-19;

**Considerando** que há evidências de transmissão do vírus por pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

9.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
"Afuá – a Veneza Marajoara"



**Considerando** que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

**Considerando** que a aglomeração de pessoas aumenta o risco de proliferação do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto Estadual nº 687/2020 do Governo do Estado do Pará que Decreta Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado do Pará, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional do desastre classificado e codificado como doenças Infecciosas Virais – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/201/SEDEC, do Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** a Lei Federal 14.019 de 02 de julho de 2020 que dispõe sobre o enfrentamento de emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus responsável pela pandemia do COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras medidas, o uso obrigatório de máscaras de proteção individual;

**Considerando** a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral do Pará nº 5668 de 05 Novembro de 2020, que regulamenta a EC. 107/2020, que proíbe atos presenciais de campanha eleitoral, que causem aglomeração, ainda que em espaços abertos, semi-abertos ou no formato drive-in, a fim de evitar contaminação decorrente do Novo Coronavírus responsável pela pandemia do COVID-19;

**Considerando** que o Município de Afuá, nos últimos dias apresentou um quadro crescente e preocupante de novos caso de COVID-19, e segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde de Afuá do dia 12.11.2019, estamos com 2.269 casos, sendo 1.379 no meio urbano e 890 no meio rural, com mais 16 casos confirmados todos do meio urbano, e com mais 22 casos notificado como suspeitos, bem como uma morte sob investigação;

**Considerando** que o vizinho e fronteiro Município de Macapá/AP, nos últimos dias começou a sofrer a segunda onda de infecção do Novo coronavírus, com muitas pessoas internadas e com o aumento do número de mortes decorrentes do COVID-19;

**Considerando** que o vizinho e fronteiro Município de Macapá/AP teve suas eleições suspensas pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, no dia de ontem 11.11.2020, Nos autos do Processo Administrativo 0601767-20.2020.6.00.0000, pelo Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral, onde o município de Macapá/AP se encontra em estado de calamidade pública, decretado em função de "apagão energético" ocorrido em 3.11.2020. Ademais, o TRE/AP descreve cenário de

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
"Afuá – a Veneza Marajoara"



desordem e violência, no qual o efetivo da Polícia Militar não se mostra suficiente para garantir a segurança dos eleitores;

**Considerando** que o vizinho e fronteiro Município de Macapá/AP tem uma relação de deslocamento intenso de pessoas para Afuá, e que em razão da não realização das eleições em Macapá pode ocasionar a vinda em massa de pessoas de Macapá para Afuá, sendo que os riscos de aglomeração e a de falta segurança, apontados pelo TRE/AP podem ser transferidos para Afuá;

**Considerando** que o Tribunal Regional Eleitoral, através do ofício 3126/2020-TRE/PRE/GABPRE, já descartou a possibilidade da vinda da Força Federal/Exército Brasileiro para dar apoio à segurança das Eleições na 16ª Zona Eleitoral de Afuá/PA;

**Considerando** o baixíssimo efetivo do quantitativo da Polícia Militar do Estado do Pará em Afuá/PA;

**Considerando** que o Cartório Eleitoral de Afuá já solicitou reforço policial das autoridades públicas (Ofícios 32 e 33 TRE/JUIZES/16ª ZE), mas que até o momento não existe qualquer garantia de que o efetivo solicitado seja atendido;

**Considerando** que a campanha eleitoral em Afuá já está com os ânimos acirrados de ambas as partes das coligações e que a vinda em massa de pessoas de outro Município pode dificultar o processo eleitoral e o bom andamento das eleições;

**Considerando** que Afuá é um Município limítrofe ao Estado do Amapá e aos Municípios que compõem a região metropolitana de Macapá, sendo frequente que criminosos, valendo-se da dificuldade de acesso das forças de segurança, busquem refúgio no Município de Afuá;

**Considerando** que desde que ocorreu o problema com a energia elétrica no Estado do Amapá no dia 03.11.2020, os meios de comunicação e telecomunicação em Afuá foram afetados drasticamente, e em muitos momentos não dando acesso a linha telefônica e aos serviços de internet no Município de Afuá;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, bem como para garantir a segurança do processo Eleitoral no Município de Afuá.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Altera o Decreto 218/2020 – GAB/PMA e dá nova redação;

**Art. 2º.** Fica proibido o transporte de passageiros de entrada e saída no Município de Afuá nas embarcações que não sejam de linha regular de transporte de passageiros, a partir de 12 de Novembro de 2020 até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
"Afuá – a Veneza Marajoara"



**Parágrafo Único:** Podendo haver, apenas, a navegação de embarcação de pequeno porte (máximo 10 pessoas na lotação, já incluindo os tripulantes), cujo proprietário e passageiros comprovem, através de título de eleitor ou *e-título*, que são eleitores do Município de Afuá/PA.

**Art. 3º.** Os passageiros que forem flagrados e estiverem nas embarcação proibidas de navegar com passageiros, e que não comprovarem que são eleitores do Município de Afuá/PA, não poderão desembarcar no Município de Afuá, e deverão retornar imediatamente aos seus locais de origem;

**Art. 4º.** A violação do disposto neste Decreto, acarreta aos infratores, cumulativamente: apreensão da embarcação, detenção de seus tripulantes, detenção dos responsáveis ou proprietários da embarcação; bem ao pagamento de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), (de acordo com o poder econômico do infrator); bem como detenção e multa nos termos do artigo 268 do Código Penal.

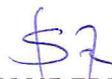
**Art. 5º.** Ficam os fiscais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, os fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os fiscais da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, e equipe de apoio de fiscalização composta por servidores públicos das demais Secretarias Municipais, autorizados a fiscalizar o cumprimento deste Decreto e em caso de descumprimento notificar o infrator e imediatamente autuar com a aplicação imediata da multa; e em caso de resistência por parte dos infratores, poderão pedir auxílio da Polícia Militar e Polícia Civil para conduzir os responsáveis pela embarcação para a Delegacia de Polícia a fim de ser lavrado o boletim de ocorrência.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-PA, em 13 de Novembro de 2020.

  
**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
Prefeito Municipal de Afuá

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no mural desta prefeitura e no site [www.afua.pa.gov.br](http://www.afua.pa.gov.br)

EM: 13/11/2020

  
**CRISLENE SOUZA DE MELO**  
Agente Administrativo – DRH  
CPF 985.055.052-04